

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j0vpl6jm  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/11/2021  Projeto de lei complementar nº 53/2021  Protocolo nº 12805/2021  Processo nº 1735/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

**Acrescenta o art. 6º-A a Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, que Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 6º-A** Para os fins estabelecidos no artigo 6º desta lei, deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

*I - responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;*

*II - conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;*

*III - combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;*

*IV - extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;*

*V - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;*

*VI - agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da*

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

*racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;*

*VII – pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;*

*VIII – transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizadores do uso de recursos naturais;*

*IX - eficiência energética nos edifícios públicos;*

*X - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;*

*XI - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;*

*XII – indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição pretende acrescentar o artigo 6º-A a Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, que "Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas", a fim de elencar uma série de iniciativas que devem ser adotadas e que vão ao encontro dos preceitos mencionados no art. 6º que visam, em suma, a redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Apesar da pandemia e seus efeitos, o Brasil aumentou a suas emissões de gases do efeito estufa em 2020. A alta de 9,5% foi na contramão do resto do mundo, que teve uma redução de 6,7%, segundo estimativas do Global Carbon Project.

Ademais, a destruição da Amazônia e do Cerrado representaram juntas 90% das emissões do setor de uso da terra. Em 2020, o desmatamento da floresta amazônica foi o maior em 12 anos, com 10,9 km<sup>2</sup> desmatados – e segue pelo mesmo caminho neste ano. O Cerrado, que tem pouco mais da metade de seu território original, perdeu 26,5 milhões de hectares de vegetação nativa de 1985 a 2020.

No entanto, há de se destacar, que durante a Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas COP26, o ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, anunciou metas ambiciosas a ser cumprida pelo Brasil. A promessa é de redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e da neutralidade de



carbono até 2050.

Em Mato Grosso o Governo Estadual lançou este ano o programa “Carbono neutro MT”, que estabelece como meta voluntária setorial a neutralização de emissões de gases de efeito estufa até 2035 e, tem como meta intermediária, a redução de 80% das emissões até 2030, mediante equilíbrio entre as emissões e remoções de gases de efeito estufa, em um contexto de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a propositura em questão está prevendo condutas que contribuirão decisivamente para o alcance dos objetivos do Brasil, com relação ao meio ambiente.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, resultando na alteração legislativa proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2021

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual